



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

EXTRATO DA RESOLUÇÃO N.º 024/15-CPJ

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** a decisão, à unanimidade dos votantes, em Sessão Extraordinária do egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, realizada em 02 de setembro de 2015, **RESOLVE APROVAR** o edital do Concurso Público de Ingresso na Carreira de Promotor de Justiça Substituto, nos termos do art. 33, inciso XIII, da Lei Complementar n.º 011/1993, em harmonia com o voto da ilustre Relatora, a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Noeme Tobias de Souza, acolhido o adendo apresentado pelo Exmo. Sr. Presidente, Dr. Carlos Fábio Braga Monteiro, com as seguintes modificações:

I – Constar no item III do edital, com a adequação dos respectivos itens referentes às fases¹ do certame, o cronograma com as datas prováveis para todas as fases do concurso;

II – Aprovar o item II, no que concerne aos requisitos, com a seguinte redação:

“Requisitos: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação em Direito, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação, e, no mínimo, três anos de atividade jurídica que serão exigidos na data da posse, na forma definida na Resolução n.º 40 do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como nas resoluções que a alteraram até a publicação deste. Para

¹ Previstas nos itens IX e seguintes do mesmo.
Resolução n.º 024.2015.CPJ.1016626.2015.34516



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

comprovar a atividade jurídica serão admitidos documentos originais e/ou cópias autenticadas e certidões”.

III – Aprovar o item III, subitem 12, com a modificação abaixo transcrita:

“Ter três anos de atividade jurídica que serão exigidos na data da posse, na forma definida na Resolução n.º 40 do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como nas resoluções que a alteraram até a publicação deste. Para comprovar a atividade jurídica serão admitidos documentos originais e/ou cópias autenticadas e certidões”.

IV – Adequar o item VI, subitem 3, para adequá-lo à redação dada pela Resolução n.º 14, oriunda do c. Conselho Nacional do Ministério Público, bem como suprimir o subitem 15;

V – Adequar a data prevista no item VII, subitem 5, para requerimento da isenção, prevista no Decreto Federal n.º 6.593, de 02.10.2008, ao período de inscrição;

VI – Incluir no item VII, subitens 12 e 12.1, o prazo de 48h para interposição de recurso contra decisão de indeferimento do pedido e para o candidato recolher a taxa, caso o recurso não seja provido;

VII – Suprimir no item VIII, subitem 22, o termo estatístico e acrescentar a expressão “por qualquer outro meio”.

VIII – Exclusão expressa da possibilidade de as provas serem marcadas para sábado, haja vista a necessidade de respeitar o direito à religião, em especial dos Adventistas, item X, subitem 4;



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

IX – Suprimir a expressão “ou do órgão de imprensa” no subitem 14.3.3, do item XIII;

X – Aprovar o item XIV da minuta do edital com nos termos abaixo transcritos:

1. Os candidatos aprovados na PROVA DE TRIBUNA serão convocados para realização de exames psicotécnicos através de edital a ser publicado com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

2. O exame psicotécnico avaliará a condição psicológica para o cargo de Promotor Substituto, mediante testes de personalidade e compreenderá a aplicação coletiva e/ou individual de instrumentos, capazes de aferir, de forma objetiva e padronizada, os requisitos psicológicos do candidato para o desempenho das atribuições inerentes ao cargo, conforme as regras do edital de convocação a ser publicado.

2.1. A análise da recomendação ou não recomendação do candidato está relacionada às exigências do cargo e suas complexidades e será fundamentada na utilização de técnicas e testes psicológicos reconhecidos e aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia, em conformidade com a Resolução nº 2, de 24 de março de 2003. A avaliação psicológica consistirá na aplicação e na avaliação de baterias de testes e instrumentos psicológicos cientificamente reconhecidos, que permitam identificar a compatibilidade de aspectos



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

psicológicos do candidato com as atribuições do cargo.

2.2. O candidato será considerado recomendado ou não recomendado.

3. Caso o candidato seja considerado não recomendado, haverá sessão de conhecimento das razões da não recomendação do exame realizado, na qual o candidato, juntamente com um psicólogo por ele contratado, terá acesso aos aspectos concernentes a sua não recomendação.

4. Será eliminado no concurso o candidato considerado não recomendado no exame psicotécnico.

5. Demais informações a respeito desta etapa constarão do edital de convocação.

XI – Esclarecimento dos critérios para obtenção da média final, item XV, em consonância com a previsão da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas, o qual passou a ter seguinte redação:

“Encerradas as provas, será calculada a média aritmética das notas dos candidatos considerados aptos nas etapas intermediária e final do concurso, da seguinte maneira: A média das provas dos Grupos Temáticos I, II, III, IV e V será acrescida das notas da Prova Oral, da Prova de Tribuna e da Prova de Títulos e o resultado será dividido por 04 (quatro)”.

XII – Acrescentar no item XVI, do subitem 1, do Projeto de Edital, os pontos 1.1 e 1.2, cuja redação segue abaixo:



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

“1.1 Da decisão que homologar o concurso caberá pedido de reconsideração no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação do resultado;

1.2 O objeto do pedido de reconsideração restringe-se a erros de cálculo”.

XIII – Inclusão de prazo recursal em razão da possibilidade de a Comissão do Concurso excluir candidato, item XIX, subitem 3, o qual passou a ter a seguinte redação:

“3. Até a homologação do concurso, qualquer candidato poderá dele ser excluído se verificado, pela Comissão do Concurso, motivo relevante, consistente este em eventual fraude aos princípios gerais do certame, tais como: utilização de meios ilícitos, má conduta social e moral.

3.1 Contra a decisão cabe pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público, com efeito suspensivo”.

XIV – Esclarecimento acerca da exclusão do candidato em razão do não cumprimento do horário para adentrar o local de provas e a sala de realização desta, item XIX, subitem 5 e 5.1, que passa a ser redigido nos seguintes termos:

“5. Após o horário previsto para o fechamento dos portões, não será permitida a entrada de qualquer candidato no local de realização da prova;



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

5.1 Também não será permitido que candidatos retardatários adentrem as salas de provas após a entrega destas, ainda que estes já estejam nas dependências do local de realização.”

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

SALA DE REUNIÕES DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 02 de setembro de 2015.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Presidente do e. CPJ